

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades na União Europeia — Uma estratégia para o futuro»

(COM(2003) 284 final)

(2004/C 80/05)

Em 22 de Maio de 2003, a Comissão Europeia decidiu, nos termos dos artigos 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre a comunicação supramencionada.

A Secção Especializada de Mercado Único, Produção e Consumo, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 12 de Novembro de 2003 (relator: Guido Ravoet).

Na 404.^a reunião plenária de 10 e 11 de Dezembro de 2003 (sessão de 10 de Dezembro), o Comité Económico e Social Europeu aprovou por unanimidade, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. A Comissão Europeia acaba de apresentar, com a referência COM(2003) 284 final, uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a modernização do direito das sociedades e o reforço do governo das sociedades na União Europeia — Uma estratégia para o futuro.

1.2. Essa comunicação constitui a resposta da Comissão ao relatório final de 4 de Novembro de 2002 do Grupo de Alto Nível de peritos em direito das sociedades, nomeado pelo Comissário Bolkestein e intitulado «Um quadro regulamentar moderno para o direito das sociedades na Europa».

1.3. A comunicação define os principais objectivos políticos que deverão orientar as iniciativas a adoptar a nível da UE em matéria de modernização do direito europeu das sociedades e de reforço do governo das sociedades. Neste âmbito, a Comissão propõe um Plano de Acção, sendo as respectivas prioridades definidas a curto, a médio e a longo prazo. Para cada uma delas, indica o tipo de instrumento regulamentar para o efeito e fixa o respectivo prazo.

1.4. O Plano de Acção visa a realização de dois objectivos: reforçar os direitos dos accionistas e a protecção de terceiros, por um lado, fomentar a eficiência e a competitividade das empresas, por outro.

1.4.1. No que diz respeito ao primeiro objectivo, a existência de um regime eficaz para a protecção dos accionistas e dos seus direitos, que proteja o aforro e as pensões de milhões de pessoas e reforce os alicerces dos mercados de capitais no contexto da diversificação das participações na UE, revela-se, segundo a Comissão, essencial para que as empresas possam mobilizar capitais ao mais baixo custo possível.

1.4.2. A protecção dos sócios e de terceiros tornar-se-á ainda mais importante no futuro, atendendo à crescente mobilidade das empresas na UE.

1.4.3. No que diz respeito ao segundo objectivo, a eficiência e a competitividade das empresas dependem de inúmeros factores, tais como a existência de um enquadramento sólido no domínio do direito das sociedades e do equilíbrio entre as acções comunitárias e as acções a nível nacional.

2. Síntese da comunicação

2.1. O Plano de Acção articula-se em torno de sete eixos: governo das sociedades, manutenção e modificação do capital, grupos e pirâmides, reestruturação e mobilidade das empresas, Sociedade Europeia Fechada, Sociedade Cooperativa Europeia e outras formas jurídicas de empresas da UE, e reforço da transparência das formas jurídicas nacionais de empresas.

Cabe sublinhar que a Comissão dá sobretudo ênfase ao «governo das sociedades».

2.2. No atinente ao governo das sociedades, a Comissão propõe que, em lugar do código europeu, se adopte uma abordagem comum a nível da UE no que diz respeito a algumas regras essenciais e se assegure a coordenação dos códigos sobre governo das sociedades.

Estas regras apontam para os seguintes objectivos:

— melhorar a informação no domínio do governo das sociedades

Neste ponto, a Comissão propõe que as sociedades cotadas sejam obrigadas a incluir no relatório e nas contas anuais uma declaração em matéria de governo das sociedades.

Além disso, a Comissão preconiza que sejam divulgadas informações sobre o papel desempenhado pelos investidores institucionais.

— reforçar os direitos dos accionistas

O plano de acção prevê, por exemplo, que os accionistas das sociedades cotadas devem dispor de meios electrónicos para aceder às informações relevantes antes da realização das assembleias gerais.

Além disso, na perspectiva da instituição de uma democracia dos accionistas baseada no princípio «uma acção/um voto», a Comissão propõe a realização de um estudo, a curto ou a médio prazo, sobre as consequências resultantes de uma abordagem deste tipo.

— modernizar a estrutura do conselho de administração das sociedades cotadas

O plano de acção propõe que nas áreas em que existe o perigo de conflito de interesses para os administradores das sociedades cotadas, devem as decisões ser tomadas exclusivamente por administradores não executivos na sua maioria independentes. Também deverão ser criados comités de nomeação, de remuneração e de auditoria.

Finalmente, quanto à remuneração dos administradores das sociedades cotadas, o objectivo da UE é promover um regime assente em quatro elementos essenciais: informação sobre a política de remuneração nas contas anuais, divulgação de informações pormenorizadas sobre as remunerações de cada administrador nas contas anuais, aprovação prévia pela assembleia geral de accionistas de regimes que prevêm a atribuição aos administradores de acções e de opções sobre acções, consideração nas contas anuais dos custos desses regimes.

— responsabilidades dos administradores

Um dos objectivos é prever a responsabilidade colectiva dos membros do conselho de administração no que diz respeito aos mapas financeiros e a outros documentos não financeiros importantes.

— coordenar os esforços dos Estados-Membros em matéria de governo das sociedades

O objectivo é criar um Fórum Europeu sobre o governo das sociedades para encorajar a convergência dos códigos nacionais.

2.3. O segundo eixo da comunicação refere-se à manutenção e modificação do capital.

Um dos objectivos é simplificar a segunda directiva no domínio do direito das sociedades, tendo em vista promover a competitividade das empresas sem reduzir contudo a protecção assegurada aos accionistas e aos credores.

2.4. O terceiro eixo trata dos grupos e pirâmides.

A Comissão não tenciona reactivar a proposta de directiva relativa aos grupos de sociedades, mas pretende adoptar disposições concretas sobre algumas áreas, em particular sobre a eventual proibição de cotação na bolsa das empresas pertencentes a pirâmides abusivas.

2.5. O quarto eixo diz respeito à reestruturação e mobilidade das empresas.

A curto prazo, a Comissão tenciona, entre outras medidas, adoptar as propostas de directiva sobre as fusões transfronteiras e sobre a transferência da sede social de um Estado-Membro para outro.

2.6. O quinto eixo é relativo à Sociedade Europeia Fechada.

Esta forma opcional de sociedade responderia às necessidades das PME que desenvolvem actividades em mais de um Estado-Membro.

2.7. O sexto eixo diz respeito à Sociedade Cooperativa Europeia e outras formas jurídicas de empresas da UE (por exemplo, fundações, sociedades mútuas).

A Comissão tenciona apoiar activamente o processo legislativo em curso nestes domínios e insistir no desenvolvimento de novas formas jurídicas de empresas a nível europeu.

2.8. O sétimo eixo tem por objecto reforçar a transparência das formas jurídicas nacionais de empresas.

Segundo a Comissão, devem ser reforçados, a médio prazo, os requisitos em matéria de publicidade aplicáveis a todas as entidades jurídicas com responsabilidade limitada.

3. Observações gerais

3.1. O Comité acolhe favoravelmente as linhas gerais da comunicação da Comissão que definem um Plano de Acção com vista a modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades.

3.2. O Comité aprova os dois objectivos perseguidos pela Comissão, ou seja reforçar os direitos dos accionistas e a protecção de terceiros, bem como aumentar a eficiência e a competitividade das empresas, que dão um contributo muito significativo ao crescimento económico e a criação de emprego. Esta iniciativa, tal como afirma a Comissão, insere-se, além do mais, num conjunto de iniciativas europeias destinadas à consecução destes dois objectivos, as quais têm em consideração os trabalhadores, como o prevê a comunicação sobre a responsabilidade social das empresas.

3.3. O Comité apoia a posição da Comissão quando esta propõe estabelecer uma «distinção apropriada» entre as diferentes categorias de empresas, prevendo um quadro mais estrito para as sociedades cotadas e para as empresas que procederam à mobilização de capitais junto do público (ponto 2.1 da comunicação). Efectivamente, esta distinção permite ter em conta as características e necessidades próprias de cada tipo de sociedades.

3.4. O Comité constata que a comunicação da Comissão Europeia contém um determinado número de princípios muito genéricos. Será necessário verificar de que forma serão concretizados. Assim sucede, por exemplo, no que diz respeito às medidas que a Comissão tenciona tomar no quadro do reforço dos direitos dos accionistas ou ainda da modernização da estrutura do conselho de administração das sociedades cotadas.

3.5. Além disso, o Comité salienta que alguns conceitos utilizados na comunicação são vagos e que devem ser posteriormente explicitados. Desta forma, no quadro da declaração anual em matéria de «governo das sociedades», que se entende por «quaisquer transacções significativas com outras partes conexas» (alínea e) do ponto 3.1.1 da comunicação)?

3.6. Finalmente, o Comité aprova de uma forma geral o calendário de prioridades definido pela Comissão. Insiste que considera indispensável resolver — em prazos curtos e tendo em conta a realidade das empresas — uma série de questões transfronteiras específicas como as fusões transfronteiras ou a transferência da sede social de um Estado-Membro para outro ou ainda os entraves transfronteiras ao exercício dos direitos dos accionistas.

4. Observações específicas

Governo das sociedades

4.1. O Comité aprova o facto de a UE não ter a intenção de criar um código europeu no domínio do governo das sociedades. Efectivamente, o estudo elaborado para a Comissão Europeia (1), em 2002, mostra que as principais diferenças entre os Estados-Membros se situam ao nível das legislações nacionais e não dos códigos de governo das sociedades que denotam um grau de convergência notável. A existência de vários códigos na UE não é geralmente encarada como uma dificuldade para os investidores.

4.1.1. Contudo, no âmbito da globalização e do alargamento da UE, o Comité considera ser do interesse das sociedades e dos investidores estarem certos de que as sociedades estrangeiras respeitam um número mínimo de princípios de boa gestão internacionalmente reconhecidos e essenciais, que venham completar ou explicitar disposições regulamentares já adoptadas pelos Estados-Membros. As restantes normas devem ser do domínio da auto-regulação, isto é códigos relativos ao governo das sociedades elaborados directamente ou com a colaboração dos emitentes. Esta abordagem, de um modo geral bem sucedida, permite — pela

sua flexibilidade — tomar na devida consideração a evolução dos mercados e as características específicas das sociedades. O Comité sublinha que os investidores sancionam o incumprimento das recomendações, deixando de investir nas sociedades que violam normas de governo das sociedades.

4.1.2. Embora o Comité aprove globalmente os princípios adoptados pela Comissão em matéria de governo das sociedades, é necessário verificar de que forma vai a instituição concretizá-los.

4.1.3. Segundo o Comité, a UE deveria enunciar princípios essenciais, internacionalmente aceites, sem contudo entrar numa abordagem demasiado pormenorizada que, caso fosse adoptada, não permitiria dar resposta às necessidades de flexibilidade inerentes ao funcionamento eficaz das sociedades.

4.2. No que diz respeito a melhorar a informação no domínio do governo das sociedades, o Comité aprova o princípio de uma declaração anual sobre esta matéria (o que já sucede nalguns países a pedido dos accionistas), pois considera que as sociedades cotadas devem ser transparentes e apresentar aos investidores informações relativas ao respectivo funcionamento.

4.2.1. Contudo, o Comité pensa que o facto de a declaração anual passar a figurar no relatório de gestão das sociedades cotadas não deveria implicar que o comissário tenha de proceder a um controlo do conteúdo dessa declaração. O seu papel deveria consistir em verificar se a declaração tinha sido feita.

4.2.2. Quanto à informação sobre o papel dos investidores institucionais, o Comité insiste na necessária distinção entre os investidores institucionais e os accionistas detentores de uma determinada percentagem de títulos. Nesta perspectiva, o Comité considera ser preciso definir a noção de «investidor institucional» em conformidade com a definição constante da regulamentação sobre os mercados financeiros e, especialmente, no que diz respeito a serviços de investimento.

4.3. No atinente ao reforço dos direitos dos accionistas, o Comité reputa conveniente abrir às sociedades a possibilidade de recorrerem às novas tecnologias da informação, adaptando para isso a regulamentação actual, mas tal deve ser facultativo.

4.3.1. De uma forma geral, o Comité aprova as medidas preconizadas pela Comissão para facilitar o exercício do direito de voto pelos accionistas, por exemplo, introduzindo mecanismos de votação que permitam aos accionistas votar sem estarem presentes na assembleia geral.

(1) Estudo comparativo dos códigos de governo das sociedades relevantes para a União Europeia e seus Estados-Membros: http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/company/company/news/corp-gov-codes-rpt_en.htm

4.3.2. Além disso, o Comité regista a intenção da Comissão de elaborar um estudo sobre a introdução do princípio uma acção/um voto e parte do pressuposto de que tal estudo se inserirá no âmbito geral do modo de financiamento das sociedades e da organização dos poderes.

4.4. No que toca à modernização da estrutura do conselho de administração das sociedades cotadas, o Comité é favorável à elaboração de uma recomendação que defina um determinado número de critérios mínimos aplicáveis à criação, composição e papel dos comités de nomeação, de remuneração e de auditoria. Contudo, considera que se trata de critérios mínimos, pelo que a Comissão deve renunciar a uma abordagem demasiado pormenorizada que corre o risco de pôr em causa a flexibilidade indispensável ao funcionamento eficaz da sociedade.

4.4.1. Por outro lado, o Comité salienta a necessidade de se definir o conceito de «conflito de interesses». Além do mais, chama a atenção para o facto de que se deve respeitar o princípio de colegialidade do conselho de administração. Ainda que sejam preparadas por comités, o que é desejável, as decisões cabem ao conselho de administração e não aos comités.

4.4.2. Quanto à remuneração dos administradores das sociedades cotadas, o Comité aprova o objectivo prosseguido pela Comissão: uma maior transparência das remunerações dos administradores das sociedades cotadas responde a um pedido dos investidores. Contudo, considera que a UE não deveria intervir neste domínio, e que, por ocasião do alargamento, esta questão deveria remeter para as normas ou recomendações nacionais elaboradas à luz das especificidades nacionais e do contexto cultural de cada Estado.

4.5. No que diz respeito à responsabilidade dos administradores, o Comité estima que esta questão deve ser regulamentada por cada Estado-Membro de acordo com o princípio de subsidiariedade. Se a Comissão tiver de intervir neste domínio, é indispensável que se elabore previamente um estudo aprofundado sobre os diversos aspectos da responsabilidade civil e penal dos administradores e se regule a questão da responsabilidade de uma forma global coerente e não parcelar.

4.6. Quanto à coordenação dos esforços dos Estados-Membros em matéria de governo das sociedades, o Comité regista a intenção de criar um Fórum Europeu neste domínio com o objectivo de promover a convergência dos códigos nacionais e não de definir novas normas obrigatórias em matéria de governo das sociedades. Este Fórum deve incluir representantes dos agentes envolvidos, designadamente os emitentes e os intermediários financeiros.

Manutenção e alteração do capital

4.7. O Comité aprova a política preconizada pela Comissão nesta matéria. É necessário dar continuidade à análise das recomendações neste domínio apresentadas pelo grupo SLIM no seu relatório «Direito das sociedades».

Grupos e pirâmides

4.8. Apraz ao Comité verificar que a Comissão não tenciona reactivar a proposta de directiva relativo aos grupos de sociedades.

4.8.1. A existência de grupos de sociedades corresponde a uma realidade económica legítima e útil. As iniciativas que a Comissão poderia ser levada a desenvolver no domínio dos grupos de sociedades ou pirâmides deveriam basear-se num estudo prévio sobre a utilidade e o impacto das medidas preconizadas. Não seria conveniente que, de forma indirecta, a Comissão criasse um direito dos grupos e paralisasse o respectivo funcionamento.

4.8.2. O alcance de certos termos deveria ser explicitado. Por exemplo, a Comissão preconizaria a proibição da cotação nas bolsas de valores de qualquer sociedade pertencente a pirâmides com fins abusivos, se tal se afigurasse adequado na sequência de uma análise aprofundada e do parecer de peritos independentes e não apenas do Comité Europeu de Valores Mobiliários. Mas o que se entende por «pirâmides abusivas»? Importa clarificar a distinção entre pirâmides «normais» e pirâmides «abusivas».

Reestruturação e mobilidade das empresas

4.9. No quadro da concretização de um verdadeiro mercado integrado, o Comité considera indispensável eliminar os obstáculos à mobilidade das sociedades. Nesta perspectiva, o Comité apoia a intenção manifestada pela Comissão de adoptar a curto prazo duas propostas de directiva, uma sobre fusões transfronteiras e outra relativa à transferência da sede social de um Estado-Membro para outro.

4.9.1. Contudo, o Comité considera necessário cuidar de como vai ser regulamentada a questão do envolvimento dos trabalhadores no âmbito destas operações transfronteiras. A legislação nesta matéria terá que salvaguardar os direitos dos trabalhadores, tais como o direito à informação e à consulta, de acordo com os preceitos do diálogo social e, de forma genérica, no âmbito geral da governação.

4.9.2. Finalmente, o Comité aprova o objectivo de simplificar as terceira e sexta directivas sobre fusões e cisões de sociedades, bem como o princípio da introdução de direitos de afastamento e resgate obrigatórios. É necessário verificar de que forma serão estes objectivos concretizados.

Sociedade Europeia Fechada

4.10. No passado, o Comité expressou já o seu largo apoio à elaboração de um estatuto opcional neste domínio⁽¹⁾. Por conseguinte, o Comité aprova a iniciativa da Comissão de lançar a curto prazo um «estudo de viabilidade a fim de identificar claramente as vantagens práticas da introdução de um estatuto relativo à SEF, bem como os problemas conexos». O Comité defende a rápida aplicação deste estatuto que irá responder às necessidades das PME.

Sociedade Cooperativa Europeia e outras formas jurídicas de empresas da UE

4.11. O Comité sublinha que, em Julho de 2003, o Conselho adoptou o regulamento relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia e a directiva que completa o estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que diz respeito ao envolvimento dos trabalhadores⁽²⁾.

4.11.1. O Comité apoia, por outro lado, as iniciativas que têm em vista a adopção opcional de novas formas jurídicas de empresas a nível europeu, porquanto o sector das cooperativas e o das mútuas devem poder dispor de instrumentos que lhes

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.5.2002.

⁽²⁾ JO C 129 de 27.4.1998.

Bruxelas, 10 de Dezembro de 2003.

permitam beneficiar plenamente das vantagens do mercado europeu integrado.

Reforço da transparência das formas jurídicas nacionais de empresas

4.12. O Comité partilha a preocupação expressa pela Comissão neste domínio e a necessidade de analisar, a médio prazo, o âmbito e a natureza da recomendação a adoptar, caso necessário.

5. Conclusão

5.1. O Comité aprova a maneira como a Comissão aborda este tema. Tal se insere no contexto de uma nova fase de harmonização do direito das sociedades e do reforço do governo das mesmas. O plano de acção leva em conta a dimensão transfronteira das relações comerciais. Em especial no que diz respeito à governação da empresa, o Comité é a favor da determinação rápida dos princípios básicos reconhecidos internacionalmente no domínio da boa gestão.

5.2. Este plano trata essencialmente das relações entre os accionistas, os investidores e as sociedades com vista a uma gestão mais eficaz. O Comité recorda que a acção da Comissão se deve enquadrar numa política mais global a favor das empresas que tenha em conta a protecção dos trabalhadores.

O Presidente

do Comité Económico e Social Europeu

Roger BRIESCH